
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

745

LEI Nº. 745/2024

SÚMULA. DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica ratificada a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD** de Jundiá do Sul, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social;

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Jundiá do Sul;

Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

- IV** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;
- V** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
- VI** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
- VII** – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- VIII** – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IX** – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- X** – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XI** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
- XII** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII** – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;
- XIV** – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;
- XV** – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- XVI** – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XVII** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- XVIII** – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- XIX** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XX** – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;
- XXI** – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;
- XXII** – publicar, no Diário Oficial do Município, todas as deliberações e/ou resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- XXIII** – apreciar e deliberar quanto a plano de ação e prestação de contas relativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo fundo municipal, quando houver necessidade.
- XXIV** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno
- Parágrafo Único.** O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 5º.O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários;

Art. 6º.Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento e/ou representação e/ou atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no Município, dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de entidade que atue diariamente com pessoas com deficiência;

II – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de associações de pais, mestre e funcionários de instituições de ensino;

III – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de pessoas com deficiência do município;

IV – 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de pais ou responsável por pessoas com deficiência.

§1º Não havendo no Município entidades representativas dos segmentos estabelecidos nos incisos deste artigo, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), munícipe de Jundiá do Sul, da respectiva área faltante.

§2º O representante da entidade deverá, preferencialmente, ser pessoa com deficiência.

§3º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regularmente organizada.

Art. 7º.O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 8º.Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º.A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em assembleia própria para este fim.

Art. 10º.Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Departamentos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11º.A indicação pelo(a) Prefeito(a) dos representantes dos órgãos governamentais dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou na própria assembleia das entidades.

Art. 12º.Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, o qual homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal ou assembleia que os elegeu.

Art. 13º.Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e o exercício de suas funções será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 14º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora composta pelo Presidente

e Vice-Presidente, os quais serão eleitos por seus pares, conforme ato eleitoral regulamentado pelo Regimento Interno na primeira reunião do conselho municipal.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre seus membros pelo mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do governo.

Art. 15º. O Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 16º. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente Lei, criará comissão paritária para realização da assembleia própria estabelecido no art. 11, dando-lhe todas as condições de realização.

Seção II

Do Mandato e Alternância

Art. 17º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois **(02) anos** e permitida uma recondução.

Art. 18º. A Presidência do Conselho terá a alternância entre representantes governamentais e não governamentais, sendo o primeiro mandato exercido por um representante governamental.

Seção III

Da Substituição

Art. 19º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, ou a desejo do representante, apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação do ato ao(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 20º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III** - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V** - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- VI** - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 21º. Perderá o mandato a entidade que:

- I** - extinguir sua área de atuação no Município de Jundiá do Sul;
- II** - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III** - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 22º. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 23º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegurará funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere este artigo serão provenientes de verbas previstas no Orçamento Anual do Município.

Art. 24º. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 25º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a qual compete:

- I** - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV** - aprovar seu regimento interno;
- V** - aprovar e dar publicidades a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 26º. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 27º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal a cada dois anos, ou quando necessário for, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal deverá realizar conferência municipal no prazo máximo de dois anos após a aprovação desta lei.

Art. 28º. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a comissão organizadora de caráter paritária e que será responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 29º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD – do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 30º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estará vinculado diretamente ao diretor(a) do Departamento Municipal de Assistência Social e ao presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa com Deficiência que será responsável pela sua deliberação, controle e fiscalização.

Art. 31º.O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Jundiá do Sul.

Art. 32º.A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 33º.A regulamentação do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência do município de Jundiá do Sul acontecerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º.As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho e do fundo serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 35º.Fica EXPRESSAMENTE revogada a Lei Municipal nº. 256 de 04 de Maio de 2006.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 09 de Abril de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odaír Rosildo Farinha
Código Identificador:0C1EAF83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>